

PORANGATU



COOPERMEI

COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE GOIANO -
COOPERMEI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - A Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano, sigla COOPERMEI, constituída no dia 20/08/2005, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) sede administrativa na rua 02 nº 44, centro, município de Porangatu, foro jurídico na Comarca de Porangatu, Estado de Goiás;

b) área de ação da COOPERMEI, para fins de admissão de Cooperados, abrangendo os municípios de Porangatu, Minaçu, Niquelândia, Uruaçu, Mara Rosa, Campinorte, Formoso, Santa Tereza, São Miguel do Araguaia, Bonópolis, Novo Planalto, Estrela do Norte, Amaralina, Mutunópolis, Trombas, Montividiu do Norte, Alto Horizonte, Nova Iguaçu, Mundo Novo no Estado de Goiás e os municípios de, Araguaçu, Figueirópolis, Alvorada e Talismã no Estado do Tocantins;

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A COOPERMEI objetiva congrega os apicultores e agricultores familiares de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, nos limites definidos pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral, observando os critérios de boa gestão para concessão de referidos créditos, conforme previsto no código civil brasileiro;

e) obter recursos para financiamento de custeio da produção dos cooperados, observando os critérios dispostos na alínea anterior;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da COOPERMEI;

g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da COOPERMEI.

h) celebrar contrato de representação comercial com distribuidoras e indústrias de insumos, máquinas e equipamentos agropecuários, visando à prestação de serviços aos cooperados;



i) produzir, beneficiar, industrializar e embalar, por conta própria ou de terceiros, bens de consumo destinados aos cooperados;

j) adquirir bens de consumo, quer de fontes produtoras ou distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social;

k) adquirir, construir ou contratar com terceiros a infra-estrutura necessária para a produção coletiva de produtos e serviços de seus cooperados e comercialização de excedentes a não cooperados;

l) Viabilizar condições de emprego do fator de produção trabalho de seus associados;

m) Captar financiamento junto a agências de desenvolvimento públicas e/ou privadas para o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, bem como para repasse aos cooperados, no âmbito de seus objetivos sociais;

n) Desenvolver atividades pertinentes à conservação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, notadamente técnicas de reflorestamento com espécies nativas, melíferas e agricultura orgânica, bem como de empreendimentos ecologicamente corretos;

o) promover no âmbito social, extensivo à comunidade em geral, eventos de informação e capacitação na área tecnológica referente à produção e administração rural integrada;

p) viabilizar novas tecnologias e projetos tecnológicos para usufruto do quadro social, notadamente máquinas agrícolas e implementos de produção e beneficiamento de seus produtos;

§ 1º. - A COOPERMEL poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º. - A COOPERMEL poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º. - A COOPERMEL poderá firmar convênios com outras entidades, cooperativas, organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para a melhor consecução de seus objetivos.

§ 4º. - A COOPERMEL realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º. - Para formalizar o disposto nos parágrafos 1º e 4º desta letra, haverá decisão assemblear.

§ 6º. - A COOPERMEL somente poderá comercializar ou, de qualquer outra forma, dispor da produção do associado, mediante autorização formal deste, exceto quando às quantidades necessárias para cobrir os dispêndios realizados com serviços prestados e demais parcelas autorizadas pela Assembleia Geral, que poderão ser abatidas diretamente do total de referida produção entregue, consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. - Poderá associar-se à COOPERMEL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que, em pleno gozo de seus direitos civis, se enquadre na



categoria de apicultor ou produtor familiar e se dedique às atividades objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da COOPERMELO, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da COOPERMELO, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da COOPERMELO.

§ 1º. - Caso o interessado seja membro de outra Cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

§ 2º. - Após a proposta de admissão, o interessado é orientado a participar de um curso básico sobre cooperativismo, ministrado por organização competente e capacitada para tal procedimento.

§ 3º. - Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, aprovada, o proponente subscreverá e integralizará quotas do capital, nos termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração. Após, este deverá assinar o livro de matrícula.

§ 4º. - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na COOPERMELO.

Art. 5º. - Poderão ingressar na COOPERMELO, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - Os direitos de sócio da pessoa jurídica junto à COOPERMELO serão exercidos pelo seu representante legal, pessoa natural, na forma prevista em seu instrumento constitutivo, na forma da Lei.

Art. 6º. - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela COOPERMELO.

Art. 7º. - São direitos do cooperado:

- participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da COOPERMELO;
- solicitar o desligamento da COOPERMELO quando lhe convier;
- solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- solicitar informações sobre as atividades da COOPERMELO e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOPERMELO.

§ 1º. - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



§ 2º. - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente aprovadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. - São deveres do cooperado:

- subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as quantias necessárias para a cobertura dos dispêndios incorridos para realização dos serviços prestados e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- cumprir com as disposições da lei, deste Estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERMEL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- realizar com a COOPERMEL as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- prestar a COOPERMEL informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- ter a qualidade dos seus produtos, conforme exigências da COOPERMEL e compromissos assumidos por esta perante terceiros, em seu próprio nome ou dos associados;
- cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPERMEL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- prestar à COOPERMEL esclarecimentos sobre as suas atividades;
- levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERMEL.

Art. 9º. - A responsabilidade do cooperado perante a COOPERMEL é limitada ao valor de suas quotas partes subscritas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardadas a proporção de sua participação nas mesmas operações;

Art. 10º. - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPERMEL, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERMEL mediante procedimento sucessório.

b) DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º. - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPERMEL, e não poderá ser negado.

Art. 12º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após uma notificação por escrito,



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrevente Autorizada
Escr: R\$3.42, Fundos: R\$1.36, ISSN: R\$0.17, Total: R\$4.95.
Selo: 01822008032947409490211 - Consulte em: extrajudicial.tjgo.jus.br/butacas

Devido os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - A notificação expressa concederá ao cooperado o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e cessar com as infrações cometidas.

§ 2º - O cooperado que não atender as exigências solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior será eliminado por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOPERMEL;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPERMEL;
- deixar de realizar, com a COOPERMEL, as operações que constituem seu objetivo social.
- depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e deliberações regularmente tomadas pela COOPERMEL.

§ 4º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 5º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida; ou
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERMEL.

Art. 14º - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, cumprindo-se o rito previsto para o processo de eliminação.

Art. 15º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiveram sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERMEL.

§ 2º - O Conselho de Administração da COOPERMEL poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais ao número de meses que este permaneceu na COOPERMEL. Esta restituição dar-se-á após a aprovação do balanço geral das atividades econômicas do exercício em que foi solicitado o desligamento.

PORANGATU



COOPERMEL



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3 42, Fundos: R\$1 36, ISSQN: R\$0 17, Total: R\$4 95.

Selo: 01822008032947409490210 - Consulte em: portal.jus.br/buscas



§ 3º. - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial e em parcelas a serem definidas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERMEL, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter valor fixo ao da quota-parte individual na data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º. - No caso de readmissão do cooperado, a forma de reintegração de suas quotas-parte será definida pelo Conselho de Administração, em conformidade com o art. 4º § 4 deste Estatuto Social.

Art. 16º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPERMEL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - O Conselho de Administração da COOPERMEL definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19º - Os representantes do quadro social junto à administração da COOPERMEL terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da COOPERMEL;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à COOPERMEL;

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20º - O capital social da COOPERMEL, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas- partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que corresponde a 10.000 quotas-partes, totalmente integralizado em moeda corrente do país, a ser dividido de acordo com o número de cotas partes.

§ 1º. - O capital é subdivido em quotas-partes cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º. - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERMEL.

COOPERMEL - Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Inscrição: R\$3.42, Fundos: R\$1.36, SSQN: R\$0.17, Total: R\$4.95

Selo: 01822008032947409490209 - Consulte em: poi
extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas



§ 4º. - A integralização das quotas-partes dos cooperados fundadores e dos que se associarem posteriormente será feita em moeda corrente do país, sendo que, o prazo máximo para integralização do capital social subscrito será de quatro meses a partir de 05/09/2009 para os cooperados fundadores e aqueles que ainda não integralizaram o mínimo de 200 (duzentas) quotas-partes, bem como, o prazo será de quatro meses a partir da data de filiação para os novos cooperados.

§ 5º. - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOPERMEL receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota - parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º. - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPERMEL pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º. - A COOPERMEL distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na COOPERMEL, não podendo ser inferior a 200 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do capital social total subscrito da COOPERMEL.

§ 1º. - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da COOPERMEL;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º. - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigam ao reajuste de sua subscrição, respeitado os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º - A Assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida em 15 dias, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



PORANGATU COOPERMEL

8

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer posição do Artigo 8º, deste Estatuto.

Art. 24º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos Associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) Associados, em terceira convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de Associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPERMEL, fato que deverá ser comunicado à OCB - GO - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, ou entidade sucessora desta.

Art. 27º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.



Art. 28º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERMEL, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º - Nas Assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERMEL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-la na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes de edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.

Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrevente Autorizada

CPF: R\$3.42, Fundos: R\$1.36, ISSN: R\$0.17, Total: R\$5.95

Selo: 01822008032947409490207 - Consulte em: portal.trajudicial.tjgo.jus.br/buscas

COMANDO DO 2º DE NOTAS
PANGATU - GO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º - Deverá a administração providenciar as condições de exercício de voto secreto, sendo esta a opção da Assembléia Geral.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembléias)

Art. 36º - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a COOPERMEL fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38º - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das Pré-Assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da COOPERMEL para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da COOPERMEL;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 58 deste Estatuto.

§ 1º. - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º. - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERMELO, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.



2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabelão e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42, Fundos: R\$1,36, ISSQN: R\$0,17, Total: R\$4,95.

Selo: 01822008032947409490205 - Consulte em: portal.jus.br/buscas



Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na COOPERMELO, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóvel que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º. do art. 4º. deste Estatuto;



COOPERMELO



4542.444B.7D7C.7148.954D487A

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42. Fundos: R\$1,36. ISSN: R\$0,17. Total: R\$4,95.

Selo: 01822008032947409490204 - Consulte em: po
extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

e) verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigo 46e no parágrafo 1º. do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na COOPERMELO e outros elementos que os distingam.

g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à COOPERMELO, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências, legais cabíveis.

§ 1º. - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º. - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos administrativos e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERMELO ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

COOPERMELO - Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000



COOPERMEL

13



Art. 48º - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º. (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão eleitos pela Assembleia Ordinária, por aclamação ou pelo voto secreto, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto e no Regimento Interno da COOPERMEL, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice - Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo (os) vago(s).

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERMEL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da COOPERMEL;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42, Fundos: R\$1,36, ISSQN: R\$0,17, Total: R\$4,96.

Selo: 01822008032947409490202 - Consulte em: portal.trf4.jus.br/buscas



ORANGATU COOPERMEI

14



- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º. e 2º. do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOPERMEI;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei 5.764, de 16/12/1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERMEI;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERMEI e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados e fiscal;

§ 1º. – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de três (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



COOPERMELO

15



3º. – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOPERMELO.

Art. 52º – Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERMELO;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração. Contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, dos cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer de Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a COOPERMELO, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da COOPERMELO, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da COOPERMELO;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERMELO.

Art. 53º – Ao vice-presidente compete interessar-se permanente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 54º – Ao (os) Secretário(s) e Tesoureiro(s) compete, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

§ 2º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar e ter sob sua guarda o que for de sua atribuição;
- b) Elaborar e manter atualizada a contabilidade; Ser, como o presidente, o titular da conta bancária da COOPERMELO;
- c) Apresentar a cada reunião da diretoria, relatório detalhado da receita e despesas;

COOPERMELO – Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42, Fundos: R\$1,36, ISSN: R\$0,17, Total: R\$4,95.

Selo: 01822008032947409490201 - Consulte em: po-
extrajudicial.tigo.jus.br/burcas



AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.
Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrivente Autorizada
Emitido: R\$3.42, Fundos: R\$1.36, ISSQN: R\$0.17, Total: R\$4.95.
Selo: 01822008032947409490200 - Consulte em: po-
extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

d) Elaborar os balancetes e apresentá-los ao Conselho Fiscal para o competente exame;

e) Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da COOPERMEL, tomando as providências necessárias à suas preservações.

Art. 55º – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERMEL, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º – A COOPERMEL responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERMEL, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administrativos das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERMEL, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56º – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar ou coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da COOPERMEL.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57º – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão (poderão ser) exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º – Os negócios e atividades da COOPERMEL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º – Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e se houver de Ética.



Art. 59º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º. – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60º – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, ou no Conselho de Ética o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERMEL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERMEL;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas será de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COOPERMEL;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB-GO, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42, Fundos: R\$1,36, ISSN: R\$0,17, Total: R\$4,96

Selo: 0182208032947409490199 - Consulte em: paf

extrajudicial.tigo.jus.br/buscas

PORANGATU



COOPERMEL



m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) Conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho de administração.

§ 1º. – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do conselho de Administração.

§ 2º. – Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da COOPERMEL.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62º – A COOPERMEL deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente:
 1. matrícula;
 2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 3. atas das Assembléias Gerais;
 4. atas do Conselho de Administração;
 5. atas do Conselho fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63º – No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão e a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas- partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64º – A COOPERMEL observará as disposições e normas técnicas de contabilidade para estruturar e efetuar seus registros contábeis. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

COOPERMEL – Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrivente Autorizada

Emol.: R\$3,42. Fundos: R\$1,36. ISSQN: R\$0,17. Total: R\$4,95

Selo: 0182208032947409490198 - Consulte em: pe.ejtrajudicial.tjgo.jus.br/buscas



Art. 65º – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. As sobras e perdas apuradas serão distribuídas entre os associados, proporcionalmente às suas entregas de produção e serviços utilizados.

§ 1º – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º – Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a COOPERMEL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66º – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria COOPERMEL, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º – Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º – Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º. Do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI,

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68º – A COOPERMEL se dissolverá de pleno direito:

- a) pela incorporação por outra cooperativa;
- b) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERMEL;

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.
Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escrivente Autorizada
Emitido: R\$3.42, Fundos: R\$1.36, ISSQN: R\$0.17, Total: R\$4.95
Selo: 01822008032947409490197 - Consulte em: ppi-estrutural.tjgo.jus.br/buscas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

PORANGATU



COOPERMEL



c) devido à alteração de sua forma jurídica;

d) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 69º – quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70º – Quando a dissolução da COOPERMEL não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 71º – Dissolvida a sociedade, solucionado e devolvido o capital social e demais valores devidos aos associados, o ativo restante, se houver, terá destinação em conformidade com as normas legais vigentes à época e com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sempre em consonância com os entendimentos e seguimentos doutrinários e os dispositivos da OCB-GO, Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 20 de agosto de 2005 e reformado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2009 e faz parte integrante da respectiva ata.

Assinaturas:

Conselho de Administração



Marlindo Ferreira da Fonseca
Presidente



Maria Jady Nolasco C. Mueller
1ª Secretária



Altamiro Avelino Costa
1º tesoureiro



Getúlio de Araújo Lima
Vice-Presidente



Claudia Luíza Ribeiro Quadros
2ª Secretária



Carmelindo Eustáquio dos Reis
2º Tesoureiro

COOPERMEL – Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000

4344 4648 7678 7845 384446

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias

Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42. Fundos: R\$1,36. ISSN: R\$0,17. Total: R\$4,95.

Selo: 01822008032947409490196 - Consulte em: portal.jucelgo.jucelgo.br/buscas

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
 LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362-8686

484F 4042 7D7C 7748 9B4D 487A

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
 Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Persira Dantas Dias
 Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,42, Fundos: R\$1,36, ISSQN: R\$0,17. Total: R\$4,95.

Selo: 01822008032947408490195 - Consulte em: portal extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º de Notas)

COMARCA DE GOIÁS - PORANGATU

Lucilene Costa Veloso - Respondente

Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de
 CLAUDIA LUIZA RIBEIRO DE QUACROS e CARMELINDA EUSTAQUIO DOS REIS. Dou Fé, Porangatu-GO, 29 de setembro de 2009.

Em testº da vereade
 Lucilene Costa Veloso - Tabeliã Respondeite

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO



Reconheço verdadeiro(s) a(s) Firma de:

assinaturas em nome de
versos assinados
 (s) minha(s) conhecida(s). Dou fé
 em unho Rosângela Fagundes Pires da verdade
 at-GO 28 de 09 de 09

Rosângela Fagundes Pires
 Escrivente e Sub-Oficial

Reg. de Ind. e Res. - Porangatu-GO





COOPERMEL



Conselho Fiscal

Efetivos:



Waldecy Alves Siqueira
Waldecy Alves Siqueira
Conselho Fiscal

Aldemir Alves da Silva
Aldemir Alves da Silva
Conselho Fiscal

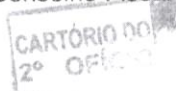


Carlos Eduardo Fernandes Cavalcante
Carlos Eduardo Fernandes Cavalcante
Conselho Fiscal

Suplentes:

Carlos Alberto Lopes
Carlos Alberto Lopes
Conselho Fiscal

José Antonio Roque
José Antonio Roque
Conselho Fiscal



Messias Santos Silva
Messias Santos Silva
Conselho Fiscal

Claudio Antonio Pereira
OAB-GO 13.564

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2009.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
Escritoriente Autorizada

Emol.: R\$3,42. Fundos: R\$1,36. ISSN: R\$0,17. Total: R\$4,95.

Selo: 0182208032947409490194 - Consulte em: porangatu.go.gov.br/buscas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(A) FIRMA(S) DE

Waldecy Alves Siqueira

meu(s) conhecido(s) feita(s) perante mim, pelo próprio(s)
Dou fé. Porangatu - GO

☐ Lucilene Costa Veloso - Escriv. Recl. Designada

☒ Lidiane Bernardes F. de Lima - Escriv. Autorizada

☐ Marcio Neri Passos De Moraes - Escriv. Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º de Notas)
COMARCA DE GOIÁS - PORANGATU

Lucilene Costa Veloso - Respondente

Controle: 290020473-5147

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ALDEMIR ALVES DA SILVA. Dou fé. Porangatu-GO, 29 de setembro de 2009.

Em testº da verdade.
Lucilene Costa Veloso - Tatiê Respondente



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2009 SOB Nº 52091455149
Protocolo: 09/140514-9, DE 16/10/2009

Empresa: 52 4 0001045 6
COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE GOIANO - COOPERMEL

Sec. Ceral - Mº DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

C. 137982



Reconheço verdadeira(s) a(a) FIRMA de:

Claudio Antonio Pereira

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé em testemunho da verdade

Porangatu-GO 09 de 10 de 09

☐ Siria Helena F. Parva - Oficial

☒ Rosângela Fagundes Pires - Escrivente e Sub-Oficial

COOPERMEL - Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano
Rua 02 nº 44- Centro Porangatu-GO CEP 76550-000

Lucilene Costa Veloso

Rosângela Fagundes Pires

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
 LILIANA LINO LEMOS - Tabelião e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362-8686
 4143.4340.7D7C.7746.5B4D487A

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
 Porangatu-GO, 07 de Agosto de 2020.

Kelly Cristina Pereira Dantas Dias
 Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$3,42. Fundos: R\$1,36, ISSQN: R\$0,17, Total: R\$4,95

Selo: 01822008032947409490193 - Consulte em: por
 extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 (Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º de Notas)
COMARCA DE GOIÁS - PORANGATU
Lucilene Costa Veloso - Respondente

Controle: 020020630-5544
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de LIDIANE BERNARDES FERREIRA CAVALCANTE. Dou Fe. Porangatu GO, 02 de outubro de 2009

Em test^o *Lidiane* da verdade.
 Lidiane Bernardes Ferreira de Lima - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 (Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º de Notas)
COMARCA DE GOIÁS - PORANGATU
Lucilene Costa Veloso - Respondente

Controle: 020020630-5544
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de MESSIAS SANTOS SILVA. Dou Fe. Porangatu GO, 02 de outubro de 2009.

Em test^o *Messias* da verdade.
 Lidiane Bernardes Ferreira de Lima - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PES. JURÍDICAS TÍTULOS DOCUMENTOS, PROT. E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 São Mdo Araguaia-GO-Av. Mato Grosso, 685.F. (62) 3364-1120

ROQUE
 Reconheço verdadeira(s) a assinatura(s) de: **JOSE ANTONIO**
 Pessoas(s) por mim devidamente identificadas e por haver(m)sido apostas(s) em minha presença. Em fe.
 São Miguel do Araguaia, 08.10.2009.

RONAN BERNARDES DE OLIVEIRA - Tab. Substituto
ROSEMEIRE APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA - Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 (Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º de Notas)
COMARCA DE GOIÁS - PORANGATU
Lucilene Costa Veloso - Respondente

Controle: 010020598-5347
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de CARLOS ALBERTO LOPES. Dou Fe. Porangatu-GO, 01 de outubro de 2009

Em test^o *Carlos* da verdade
 Lucilene Costa Veloso - Tabelião Respondente

